

12 Suco caixinha Unid. 200 ml R\$
REGRAS

- O participante deverá informar o preço unitário de cada item.
- Todos os participantes deverão apresentar preço para todos os itens da Cesta de Produtos de Referência, na ausência de qualquer preço esse critério será anulado.
- A cesta será utilizada exclusivamente para comparação objetiva entre as propostas.
- A cesta não autoriza automaticamente a comercialização de qualquer produto.

• A comercialização ficará condicionada às normas da Cantina Escolar, às normas sanitárias e às condições estabelecidas no contrato.

- O participante poderá oferecer outros produtos além dos integrantes da cesta, desde que sejam permitidos pelas normas aplicáveis.

- Os preços apresentados deverão permanecer vigentes pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura dos envelopes.

ANEXO IV

MATRIZ DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

1. VALOR MENSAL DA CONCESSÃO – 20 PONTOS

Pontuação = (Valor de cada proposta ÷ Maior valor de proposta apresentada) × 20. A pontuação será calculada com arredondamento para duas casas decimais. Quem oferecer o maior valor de concessão recebe 20 pontos, os demais recebem pontuação proporcional. EX. oferta de R\$ 2.300,00 ÷ maior oferta de R\$ 2.800,00 × 20 = 16,42 pontos

EX. oferta de R\$ 2.500,00 ÷ maior oferta de R\$ 2.800,00 × 20 = 17,85 pontos

2. ACESSIBILIDADE DOS PREÇOS – 30 PONTOS

A proposta que apresentar o menor valor total válido da cesta receberá 30 pontos. Pontuação = (Menor valor válido da cesta ÷ Valor da cesta da proposta) × 30. A pontuação será calculada com arredondamento para duas casas decimais. A ausência de preço para qualquer item obrigatório da cesta implicará a desclassificação da proposta, salvo hipótese expressamente prevista neste Edital.

EX. menor valor 75,00 ÷ 75,00 × 30 = 30,00 pontos EX. 75,00 ÷ 80,00 × 30 = 28,13 pontos

3. CAPACIDADE E AGILIDADE DE ATENDIMENTO – 10 PONTOS

Dimensionamento e organização da equipe: 0 a 2; Organização das filas: 0 a 2;

Forma de pagamento e agilidade: 0 a 2; Organização prévia dos produtos: 0 a 2; Reposição durante os intervalos: 0 a 2.

4. HIGIENE, LIMPEZA E SEGURANÇA ALIMENTAR – 10 PONTOS

Rotina de limpeza: 0 a 2;

Higienização de superfícies, utensílios e equipamentos: 0 a 2; Armazenamento e conservação: 0 a 2;

Controle de validade: 0 a 2;

Higiene pessoal e manipulação: 0 a 2.

5. PLANO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO – 10 PONTOS

Compatibilidade dos horários: 0 a 2;

Planejamento de estoque: 0 a 2;

Planejamento de reposição: 0 a 2;

Organização do espaço: 0 a 2;

Procedimento para situações excepcionais: 0 a 2.

6. EXPERIÊNCIA COMPROVADA – 20 PONTOS

De 1 a menos de 4 anos: 4;

De 4 a menos de 8 anos: 8;

De 8 a menos de 12 anos: 12;

De 12 anos ou mais: 20.

A experiência deverá ser comprovada documentalmente com papel timbrado, carimbado e assinado.

7. PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final corresponderá à soma das notas obtidas em todos os critérios. Pontuação máxima: 100 (cem) pontos.

8. CLASSIFICAÇÃO

As propostas habilitadas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final obtida. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final, desde que cumpra integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

9. DESEMPATE

Persistindo empate, serão observados sucessivamente:

I – maior pontuação em acessibilidade dos preços;

II – maior pontuação em capacidade e agilidade de atendimento;

III – maior pontuação em experiência comprovada;

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, registrado em Ata.

10. REGISTRO DA PONTUAÇÃO

A Comissão deverá registrar, para cada participante: pontuação obtida em cada critério; elementos utilizados; memória dos cálculos; justificativa dos critérios qualitativos; pontuação final; classificação. Não poderão ser utilizados critérios, pesos ou exigências que não estejam previamente previstos no Edital e seus Anexos.

ANEXO V

PLANO DE ATENDIMENTO, HIGIENE, LIMPEZA E SEGURANÇA ALIMENTAR

O participante deverá apresentar plano contendo as informações abaixo.

1. ATENDIMENTO

Descrever: quantidade de pessoas que atuarão na Cantina; distribuição das funções; organização das filas; forma de pagamento; estratégias para agilizar o atendimento; procedimento de reposição de produtos durante os intervalos.

2. HORÁRIOS E FLUXO DE ATENDIMENTO

Manhã: 09h30 às 09h50 e 10h20 às 10h40. Tarde: 15h30 às 15h50 e 16h20 às 16h40. Noite: 19h45 às 20h00 e 20h30 às 20h45.

3. ESTOQUE E REPOSIÇÃO

Descrever planejamento de estoque; frequência de reposição; forma de controle dos produtos; procedimento para evitar falta durante os intervalos; procedimento para produtos próximos do vencimento.

4. HIGIENE E LIMPEZA

Descrever rotina de limpeza; frequência de higienização; produtos e procedimentos utilizados; higienização de superfícies; higienização de utensílios e equipamentos; organização e limpeza do espaço.

5. CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR

Descrever forma de armazenamento; controle de temperatura, quando aplicável; controle de validade; conservação dos alimentos; manipulação dos produtos; prevenção de contaminação; procedimento para descarte de produtos impróprios.

6. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

Descrever disposição dos produtos; organização dos equipamentos; circulação dos atendentes; manutenção da área de atendimento; cuidados com os equipamentos disponibilizados pela Unidade Escolar.

7. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Descrever procedimentos para aumento excepcional da demanda; falta de produto; falha de equipamento; impossibilidade temporária de atendimento; ocorrência relacionada à higiene ou segurança alimentar.

8. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas neste Plano correspondem às condições e procedimentos que serão efetivamente adotados durante a exploração da Cantina Escolar.

Local e data: Nome: CPF/CNPJ:

Assinatura:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

CONTRATO Nº /2026

Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.E. Prof.ª ZILDA GRAÇA MARTINS DE OLIVEIRA, doravante denominada APM, e o(a)

, CPF/CNPJ nº

, doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO(A), celebram o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Físico destinado à exploração de Cantina Escolar.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a concessão onerosa de uso do espaço destinado à exploração da Cantina Escolar da E.E. Prof.ª Zilda Graça Martins de Oliveira.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

O prazo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 03 (três) anos, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos e as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

O valor mensal da concessão será de R\$.

CLÁUSULA 4ª – DA GARANTIA

O concessionário prestará garantia correspondente a 01 (um) mês do valor mensal da concessão. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais. Ao término da concessão, inexistindo débitos, danos ou obrigações pendentes, a garantia será restituída.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito ou transferência para Banco do Brasil, Agência 6761-X, Conta Corrente 2941-6.

CLÁUSULA 6ª – DOS ENCARGOS POR ATRASO

O atraso no pagamento implicará multa moratória de 2% sobre o valor devido; juros de mora de 1% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso; atualização monetária, quando cabível. O atraso reiterado poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 7ª – DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS

O concessionário somente poderá comercializar produtos compatíveis com as normas aplicáveis às Cantinas Escolares e com as condições estabelecidas no Edital. Os preços constantes da Cesta de Produtos de Referência deverão permanecer vigentes pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura dos envelopes. A comercialização de produtos não autorizados sujeitará o concessionário às medidas cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DOS EQUIPAMENTOS

A Unidade Escolar disponibilizará ao concessionário 01 (uma) geladeira vertical. Os demais equipamentos, utensílios e materiais necessários serão providenciados pelo concessionário. Qualquer instalação ou adaptação dependerá de autorização prévia da APM e da Direção, quando necessária.

CLÁUSULA 9ª – DA HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

O concessionário deverá manter condições adequadas de higiene, limpeza, conservação, manipulação e armazenamento dos produtos e observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada sempre que necessário pela Direção da Unidade Escolar e pelo Diretor Executivo da APM. As ocorrências serão registradas em Livro Ata, contendo descrição da ocorrência, orientação ou determinação, data e assinatura dos envolvidos. O concessionário deverá cumprir as orientações regularmente expedidas no âmbito da fiscalização.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do concessionário: cumprir o Edital, seus Anexos e este contrato; cumprir as normas da Cantina Escolar; manter preços acessíveis; manter os preços da cesta pelo prazo mínimo; manter higiene e limpeza; atender adequadamente estudantes e profissionais; organizar o atendimento; manter produtos válidos; conservar alimentos; respeitar horários; preservar patrimônio; não transferir a exploração sem autorização; pagar pontualmente; cumprir determinações da APM e Direção; manter documentação sanitária válida; reparar danos.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA APM

Compete à APM formalizar o contrato; receber pagamentos; acompanhar a execução; fiscalizar obrigações; registrar ocorrências; adotar providências cabíveis.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR

Compete à Unidade Escolar disponibilizar o espaço; informar horários; acompanhar funcionamento; comunicar ocorrências à APM; colaborar com a fiscalização.

CLÁUSULA 14ª – DA EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto por descumprimento das obrigações, inadimplemento reiterado, descumprimento sanitário, comercialização de produtos não autorizados, utilização inadequada do espaço, dano ao patrimônio, transferência irregular, abandono ou demais hipóteses previstas no contrato e normas aplicáveis. A aplicação das medidas cabíveis observará, quando necessário, o direito de manifestação do concessionário.

CLÁUSULA 15ª – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O concessionário somente poderá iniciar suas atividades após assinatura do contrato, constituição da pessoa jurídica quando aplicável,

prestação da garantia, atendimento das exigências sanitárias e autorização formal para início.

CLÁUSULA 16ª – DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

Ao término da concessão, o espaço deverá ser devolvido em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. Eventuais danos deverão ser reparados ou indenizados.

CLÁUSULA 17ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integram este contrato, para todos os fins, o Edital de Processo de Seleção e seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo concessionário vencedor. O concessionário ficará obrigado a cumprir as condições assumidas.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

Fica eleito o foro competente para dirimir questões decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Guarulhos, de de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM

CONCESSIONÁRIO(A)

DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

EDITAL UNIDADE ESCOLAR DE 20/08/2026

A Direção da EE Prof.ª Wanda Mascagni de Sá, CONVOCA a docente NICOLE SPADIN SILVA, RG: 40.XXX.XXX-X, a comparecer nesta Unidade Escolar, no dia 24/08/2026 para tratar de assuntos sobre regularização de sua vida funcional. A Unidade Escolar está situada na rua Olga de Moraes Liotta, 222, Jd. Rosa de França – Guarulhos, o docente deverá comparecer para atendimento no horário das 09h às 17h.

EDITAL URE- GUARULHOS NORTE DE 20/08/2026

O Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, nos termos do artigo 12, parágrafos 3º e 4º e inciso I do artigo 14, da Resolução SE 62/2017, Professor Especialista de Educação Especial, Ponto Focal da Educação Especial das seguintes Unidades Escolares: EE José Storópoli, EE Maurício Nazar, EE Cantídio Sampaio, EE Wanda Mascagni, EE Glauber Rocha, EE Allyrio Figueiredo Brasil, EE Silvério Bertoni, EE Pedro Roberto Vaghi, EE Genoeffa D'Aquino Pacitti, EE José Marun Atalla, EE Brasília Castanho de Oliveira, EE Simone Machado da Silva Torres e EE Jardim Santa Lúcia

Data: 21 de agosto de 2026 (sexta-feira).

Horário: 8h30 às 17h

Endereço: Rua Cristóbal Cláudio Elillo, 278 – Parque Cecap, Guarulhos-SP.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE MOGI DAS

CRUZES

EDITAL, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO

O Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEDUC – Resolução SEDUC Nº 01 de 06 de janeiro de 2026 combinada com a Resolução SEDUC-64 de 17 de junho de 2026, torna pública a abertura das inscrições para o processo de preenchimento de vagas da função de Professor Especialista em Currículo – PEC Multiplicação e PEC Recomposição conforme segue:

I – DAS VAGAS

02 (Duas) vagas – PEC Multiplicação (Língua Portuguesa)

01 (Uma) vaga – PEC Recomposição

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente processo seletivo tem por objetivo identificar profissionais que apresentem perfil e competências adequadas para o exercício da função de Professor Especialista em Currículo- Multiplicação e Recomposição, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

O processo seletivo será composto por etapas de caráter classificatório e eliminatório, conforme critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das demais disposições legais aplicáveis.

III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

São requisitos para designação de Professor Especialista do Currículo para atuar na Equipe de Especialistas em Currículo:

3.1. Docente Efetivo (Cat. A);

3.2. Ocupante de Função Ativa (Cat. F);

3.3. Licenciatura Plena;

3.4. Contar com, no mínimo, três anos de experiência em docência (Possuir, no mínimo, três anos de experiência em docência, na área de atuação da vaga, na rede estadual de ensino ou em políticas públicas).

3.5. A designação para atuar como Professor Especialista em Currículo na Equipe de Especialistas em Currículo na Unidade Regional de Ensino somente poderá ser efetivada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

IV– Das funções e atribuições do Professor Especialista do Currículo exclusivo Multiplicação, conforme Artigo 69, da Resolução 01, de 06 de janeiro de 2026,

* § 2º – São atribuições e responsabilidades do Professor Especialista em Currículo PEC com dedicação exclusiva à pasta do Programa Multiplicação, designado como “PEC Multiplicação”:

1 – o “PEC Multiplicação” será responsável pelas atribuições previstas no Programa Multiplicação SP – Resolução SEDUC Nº 90/2025, e deverá ter dedicação exclusiva ao Programa, não podendo ser designado para outras frentes de atuação ou alocado como ponto focal de outros programas e projetos da SEDUC;

2– conduzir e acompanhar as etapas de formação dos professores multiplicadores;

3– reportar-se à EFAPE, seguindo suas diretrizes e orientações;

4 – realizar visita presencial de, no mínimo, 2 horas por semana a um Professor Multiplicador ou professor cursista de sua URE, com objetivo de executar o acompanhamento de acordo com orientação da EFAPE;

5 – participar dos encontros formativos com o formador da EFAPE e reuniões periódicas com a CAFF (Célula de Acompanhamento e Feedback